

CONTRATO/AMB/022/2009

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE RESINA DE PINUS, QUE ENTRE SI FAZEM: **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Por este Contrato de Compra e Venda de Resina de Pinus, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, aplicando subsidiariamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, Curitiba-Pr, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente **AMBIENTAL** e de outro lado, **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº 00.240.214/0001-35 e Inscrição Estadual nº 20.500.685-04 com sede na Estrada Municipal de Sengés – Barra, s/nº, Distrito Industrial III, Município de Sengés, Estado do Paraná, representada neste ato por seus administradores ANIBAL SIMÕES MENDES DOS SANTOS, portador do RG nº 36.374.663-8 SSP-SP e CPF nº 107.927.163-53, português, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na rua Islândia, nº 30 – Jardim Europa, e JOSÉ PINTO DA ROCHA JORGE FERREIRA, português, casado, engenheiro florestal, portador da cédula de identidade de estrangeiro sob nº RNEV 218809-C e CPF – MF nº 215.669.748-52, residente e domiciliado na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, na rua Grécia, nº 85, Jardim Europa, doravante denominada **COMPRADORA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Objeto deste contrato é a compra por **RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** e a venda pela **AMBIENTAL**, de Resina de Pinus, conforme as especificações abaixo descritas, de propriedade da **AMBIENTAL**:

Lote	Município	Localidade	Quant. aprox. Tambores	Quant.aprox. Toneladas	Preço Tonelada	Valor Total
01	Cerro Azul	Morro Grande	136	27	860,00	23.220,00
02	Castro	Paina e Ribeira	1.193	236	860,00	202.960,00
TOTAL			1.329	263	-	226.180,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do contrato corresponde a quantidade prevista conforme cláusula primeira, perfazendo o montante de R\$ 226.180,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais), ao preço unitário de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) por tonelada.

CONTRATO/AMB/022/2009

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento antecipado para retirada de aproximadamente 263 toneladas de resina de pinus, objeto deste instrumento, deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente nº 7573-6, agência 3184-4 do Banco do Brasil, Juvevê, em parcela única de R\$ 226.180,00 (duzentos e vinte e seis mil, cento e oitenta reais), em até 3 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A resina só será retirada com pagamento antecipado, portanto, se não houver pagamento não será autorizada a saída de resina até o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **COMPRADORA** a cada carregamento deverá devolver/substituir os tambores de resina, em condições similares de conservação.

CLÁUSULA QUARTA

Caso a quantidade de resina não supra os valores pagos, a **AMBIENTAL** devolverá à **COMPRADORA** o saldo do valor pago antecipadamente. Se houver remanescente de resina, após a respectiva retirada da quantidade paga prevista na Cláusula Primeira, a **COMPRADORA** deverá efetuar pagamento antecipado para conclusão das retiradas, pelo mesmo preço da tonelada estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de retirada da resina é de 30 (trinta) dias corridos, com início a partir da data do pagamento, conforme Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo para retirada poderá ser prorrogado por circunstâncias fortuitas, como os dias de chuvas e aqueles necessários ao enxugamento das estradas, ou a critério da **AMBIENTAL**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes e justificados pelo Responsável Técnico da **AMBIENTAL**, para fins de retirada de tambores remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para todos os efeitos legais, a vigência deste contrato estende-se por 10 (dez) dias corridos após o prazo estabelecido para a retirada do material.

CONTRATO/AMB/022/2009

CLÁUSULA OITAVA

O carregamento e a retirada do produto serão realizados pela **COMPRADORA**.

CLÁUSULA NONA

A entrada e saída dos caminhões na área da **AMBIENTAL**, somente ocorrerá pela entrada previamente definida pela **AMBIENTAL**, onde se promoverá a contagem dos tambores de Resina e a devida emissão da nota fiscal de venda.

CLÁUSULA DÉCIMA

O horário para retirada da resina de pinus será o horário comercial, ou aquele previamente acertado entre as partes, desde que a **COMPRADORA** assumira o ônus das horas extras necessárias, ocasião em que se promoverá a contagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O controle denominado Romaneio, utilizado para as retiradas da resina, conterà obrigatoriamente as assinaturas dos prepostos da **COMPRADORA** e do funcionário da **AMBIENTAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A infração de quaisquer das cláusulas constantes deste contrato, implicará em rescisão unilateral do mesmo, e sujeitará à parte infratora, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caberão à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e/ou contratados que usar na execução deste contrato, bem como de quaisquer ações dela decorrentes durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo sob hipótese alguma, ser a **AMBIENTAL** por elas responsabilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Em caso de atraso no pagamento previsto neste contrato e sobre o valor devido, incidirá multa de 5% (cinco por cento) e juros moratórios "pro rata" dia de 1% (um por cento) ao mês.

CONTRATO/AMB/022/2009

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 25 de maio de 2009


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor - Presidente



RICARDO CANZIAN NETTO
Diretor Executivo


AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


ANIBAL SIMÕES MENDES DOS SANTOS


JOSÉ PINTO DA ROCHA JORGE FERREIRA
RESINAS DO PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:


NOME: Carlos H. P. de S. Jr.
CPF: 875.33.0648-15


NOME: Vanderlei T. Guimarães
CPF: 974.850.129-91